



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0010276-62.2017.5.15.0128
AUTOR: MARCIO ROBERTO VICENTE
RÉU: KLAUS BECKMANN E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de maio de 2024, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao **r. mandado de ID 7ee7e4b**, passado em favor de MÁRCIO ROBERTO VICENTE, contra KLAUS BECKMANN E OUTROS (1), para proceder a reavaliação do bem penhorado no auto de penhora (ID. 156c429) datado de 15/08 /2022, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação do imóvel descrito na Matrícula nº 11.452, do 1º C.R.I. de Limeira, qual seja:

IMÓVEL: "Gleba de terras situada no Bairro do Brejo, deste município e comarca de Limeira, com a área de 36.300,00 metros quadrados ou 3,63 hectares";

OBSERVAÇÕES: O Usufrutuário Ary Beckmann faleceu no dia 1º de abril de 2024, conforme certidão de óbito em anexo.

AVALIO o imóvel ora penhorado, considerando as informações constantes da matrícula e situação atual da construção, imóveis semelhantes e o mercado imobiliário em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certifico que em 24 de maio de 2024 compareci na Via Martin Lutero, km 8, Pires de Cima, no Município de Limeira, onde procedi a reavaliação do imóvel de Matrícula nº 11.452 do 1º CRI de Limeira em sua totalidade (100%), tudo conforme auto de reavaliação abaixo.

Na oportunidade, fui recebida pelo Klaus Beckman o qual informou residir no local juntamente com sua família. Ele informou que desenvolve atividade de cultivo de grãos sem contratação de mão de obra externa.

Certifico também que não existe, na doutrina, método eficaz de avaliação apenas da nua propriedade, de forma que, no caso de alienação desse direito, deve-se levar em consideração a expectativa de vida do usufrutuário em eventual depreciação do preço.

Nesse sentido, certifico, por fim, que o usufrutuário ARY BECKMANN faleceu em 01/04/2024, conforme certidão de óbito em anexo, e a usufrutuária NILDA BECK BECKMANN conta com 86 anos (nascimento em 20/12/1937)

Por tais razões, devolvo o mandado à Origem, permanecendo à disposição para ulteriores determinações.

Custas em execução: 1 diligência rural (R\$ 22,12, conf. art. 789-A, II, a, da CLT).

LIMEIRA/SP, 27 de maio de 2024.

MILENA ROSADO DA COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MILENA ROSADO DA COSTA - Juntado em: 27/05/2024 11:56:16 - be57422
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052711560041600000230143332?instancia=1>
Número do processo: 0010276-62.2017.5.15.0128
Número do documento: 24052711560041600000230143332